

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2025

(Do Sr. ZUCCO)

Susta os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, que remaneja, em caráter temporário, cargos em comissão e função de confiança para a Casa de Governo no Estado do Rio Grande do Sul e transforma cargos em comissão, altera o Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão, das Funções de Confiança e das Gratificações da Casa Civil da Presidência da República, e altera o Decreto nº 11.400, de 21 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Gabinete Pessoal do Presidente da República e da Assessoria Especial da Presidência da República.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os efeitos do Decreto nº 12.604, de 28 de agosto de 2025, editado pelo Presidente da República, que modifica o Decreto nº 11.400, de 2023, para incluir a atribuição de “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício das atividades de interesse público” no âmbito do Gabinete Pessoal da Presidência da República.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.604/2025, assinado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, pelo ministro-chefe da Casa Civil Rui Costa e pela ministra da



Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Esther Dweck, que amplia as atribuições e a estrutura administrativa vinculada à figura da Primeira-Dama Janja Lula da Silva.

O referido decreto inclui novo inciso (XII) ao artigo 1º do Anexo I do Decreto nº 11.400/2023, determinando que o Gabinete Pessoal do Presidente da República também deverá “apoiar o cônjuge do Presidente da República no exercício das atividades de interesse público”.

Na prática, o ato institucionaliza uma estrutura pública de apoio à Primeira-Dama, conferindo-lhe status administrativo e aparato funcional, em evidente usurpação de competência legislativa e extrapolação do poder regulamentar previsto no artigo 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal.

Ainda que a Advocacia-Geral da União (AGU) tenha publicado a Orientação Normativa nº 94, de 2025, reconhecendo que o cônjuge do Presidente pode exercer atividades de caráter simbólico, social ou cerimonial, o mesmo parecer veda expressamente qualquer forma de atuação que envolva estrutura pública, cargos comissionados, recursos orçamentários ou responsabilidades administrativas.

Assim, ao transferir parte das competências e recursos do Gabinete Pessoal da Presidência da República para fins de apoio direto à Primeira-Dama, o Decreto nº 12.604/2025 exorbita os limites da norma da AGU e afronta os princípios constitucionais da administração pública, notadamente:

Legalidade, por criar estrutura e função pública sem autorização legislativa (art. 37, caput);

Moralidade e impessoalidade, por destinar recursos e cargos públicos a atividades pessoais;

Separação dos Poderes, por usurpar competência do Congresso Nacional para legislar sobre cargos e funções públicas (art. 48, X);

Controle Legislativo, uma vez que o ato se enquadra no art. 49, inciso V, que confere ao Congresso a competência exclusiva para “sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar”.



Importa destacar que jamais, em toda a história republicana, houve a criação de estrutura pública formalizada para a atuação da Primeira-Dama.

A tradição constitucional brasileira sempre tratou a função como representativa, voluntária e não remunerada, conforme reconhece o próprio parecer da AGU de abril de 2025.

O ato em questão, portanto, configura precedente grave, abrindo margem para a personalização de estruturas públicas e para a utilização do aparelho de Estado em favor de agentes privados ou familiares do chefe do Executivo.

Além disso, o decreto é editado em momento de crise fiscal aguda, em que o próprio governo federal já promoveu cerca de 30 aumentos ou criações de tributos, ampliando a carga tributária e sacrificando contribuintes e empreendedores.

A criação de novas funções e estruturas simbólicas representa um contrassenso ético e político, em total dissonância com a realidade do país.

Diante de tais fundamentos, a Oposição na Câmara dos Deputados, por meio de seu líder, Deputado Zucco (PL-RS), apresenta o presente Projeto de Decreto Legislativo como instrumento de fiscalização constitucional e defesa do interesse público, reafirmando que a administração pública não pode ser personalizada, privatizada nem transformada em aparato de poder familiar.

Sala das Sessões, em de de 2025.

Deputado ZUCCO (PL/RS)

